



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Procedimentos Licitatórios*

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

PROCESSO Nº 7230/2024

ATA DE SESSÃO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE COMPUTADORES DAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2025, às 09h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre a manifestação de intenção de recurso apresentado pela empresa **INNOVA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA** apresentado via chat nos dias 23 e 31/07/2025 e via e-mail no dia 31/07/2025 referente ao certame licitatório em epígrafe.

*Segue, “in verbis”, via chat a manifestação da empresa: “Sr. Pregoeiro boa tarde, queremos manifesta intenção recursal caso a empresa SINCES for considerada vencedora, obrigado”.*

*Segue, “in verbis”, via chat a manifestação da empresa: “ola Bom dia, queremos interpor recurso na decisão”.*

*Segue, “in verbis”, via chat a manifestação da empresa: “Em vista de diversos erros na documentação da empresa Sincés, onde demonstraremos futuramente. Solicitamos inclusive a peça descissória pelo e-mail, para inclusive formularmos nosso recurso.”*

*Segue, “in verbis”, via chat a manifestação da empresa: “Inclusive a empresa apresentou uma fonte que não tem certificação 80 plus, motivo de nossa desclassificação”.*

*Segue, “in verbis”, via chat a manifestação da empresa: “e no parecer não efeturaram a diligência que foi imposta a nós, acatando o que o a empresa apresentou”*

*Segue, “in verbis”, via e-mail a manifestação da empresa: “Bom dia, em vista da declaração da empresa SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA vencedora do Pregão acima mencionado, solicitamos copia da decisão e também manifestamos dentro do prazo a intenção de recurso, contra a decisão. Segue novamente documentos para o envio da peça decisória”.*

Considerando as manifestações interpostas de acordo com a legislação e o edital, e tendo em vista que a mesma não apresentou fatos tangentes no que diz respeito ao mérito dos apontamentos, esta Administração aguardou a apresentação da peça recursal com os fatos e fundamentos jurídicos do recurso, o que não ocorreu até a presente data.

Desta feita, como não houve a apresentação das razões, não há qualquer manifestação legal por parte desta Administração. Assim, mantém-se a condição do lote 01 declarado vencedor.

Fabio Matheus Zucolotto  
Pregoeiro

Willian Policarpo  
Autoridade Competente

Leonardo Luz  
Membro